

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRAPÓ – RS**

RESOLUÇÃO Nº 007/90

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ – RS**

ARLINDO REISDORFER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pirapó – RS.

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 39, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 007/1990

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município de Pirapó e se compõe de nove (09) Vereadores, eleitos nas condições e termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal de Pirapó, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento, obedecerão ao disposto neste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições, a autoridades constituídas, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara realizará suas Sessões normalmente em sua sede oficial.

§ 1º Somente por motivo de força maior, declarada pela Mesa, por Resolução aprovada pela maioria da Câmara, ou para Sessões Solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa, mediante requisição escrita, com vinte e quatro horas de antecedência.

§ 3º A Câmara Municipal, através de deliberação dos Vereadores, poderá realizar suas Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias de forma itinerante. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.
Parágrafo único. Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas de todo ou qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º Cabe à Presidência dirigir com suprema autoridade a política interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º Se no recinto da Câmara for cometida infração, o Presidente requisitará a presença da autoridade policial para a lavratura do auto e instauração do inquérito policial correspondente. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, em horário predeterminado, para dar posse aos seus membros, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando serão instalados os trabalhos que obedecerão à ordem do dia abaixo: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º Assumirá a presidência o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

I – entrega à Mesa do Diploma e da Declaração de Bens de cada um dos Vereadores presentes, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – prestação de compromisso legal;

III – posse dos Vereadores presentes;

IV – eleição e posse dos membros da Mesa;

V – indicação dos líderes de bancadas;

VI – prestação de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

VII – eleição e posse da Comissão Representativa e de Comissão Permanente.

§ 2º O compromisso referido nos itens I e VI deste artigo será prestado da seguinte forma:

a) “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE MEU POVO”.

b) cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá responder: “ASSIM O PROMETO”;

c) prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á a posse com as seguintes palavras: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”;

d) o Prefeito e o Vice-Prefeito, após prestarem compromisso, serão empossados pelo Presidente.

Art. 8º O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação prevista no art. 7º poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Parágrafo único. Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo por justo motivo, acatado pelo Plenário, deixar de tomar posse no prazo deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 9º A Câmara Municipal reunir-se-á, em Sessão Legislativa Ordinária, de 02 de fevereiro a 30 dezembro, três (03) vezes por mês, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 10. Os mandatos da Mesa Diretora, da Comissão Permanente e da Comissão Representativa serão simultâneos e por 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º A eleição para a renovação da Mesa, para a eleição da Comissão Permanente e da Comissão Representativa para as sessões legislativas seguintes, realizar-se-á na última Sessão Plenária Ordinária do mês de dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º A posse dos eleitos de que trata o § 1º deste artigo, ocorrerá a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à realização da eleição. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 11. O Prefeito eleito e o Vice-Prefeito tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12. Os Vereadores serão agentes políticos investidos no mandato Legislativo Municipal para uma legislatura pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 13. Compete ao Vereador:

- I – participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar nas eleições da Mesa, Comissões Permanentes e Comissões Temporárias;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV – usar a palavra em Plenário;
- V – apresentar proposições;
- VI – cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII – usar os recursos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 14. É dever do Vereador:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento e a Lei Orgânica Municipal;
- II – descompatibilizar-se e fazer a declaração de bens anualmente; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- III – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- V – comparecer a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Sessões Ordinárias, salvo em caso de licença; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- VI – manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 15. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos no Código de Ética: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

- I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- II – a transgressão reiterada a preceitos deste Regimento Interno; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- III – a perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- IV – o uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

V – o desrespeito à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

VI – o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Parágrafo único. A Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas neste artigo, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 16. Os Vereadores suplentes convocados serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

SEÇÃO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença.

§ 2º O requerimento de licença será incluído na Ordem do Dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso de pedido de licença para tratamento de saúde, quando será deferido de plano pela Mesa à vista do laudo médico.

§ 3º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 18. Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

§ 1º O Vereador licenciado só poderá reassumir no término de sua licença.

§ 2º Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de Suplente de Vereador.

Art. 19. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Art. 20. Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

SEÇÃO III DA VAGA DE VEREADOR

Art. 21. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I – perda do mandato; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

II – renúncia; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

III – falecimento. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º Considera-se como renúncia de maneira tácita: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

I – a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

III – o não comparecimento a três sessões plenárias ordinárias ou três sessões plenárias extraordinárias realizadas em cada Sessão Legislativa Anual, salvo licença concedida ou falta justificada. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 3º A perda do mandato se dar-se-á por cassação, nos casos e formas previstos em Lei. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 22. A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ato ou fato extinto, pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 23. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em Sessão Pública e conste da Ata.

Art. 24. O Suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, ocasião em que a posse se dará perante a Comissão Representativa. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

SEÇÃO IV **DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DA DESPESA**

Art. 25. A remuneração dos Vereadores ocorrerá, exclusivamente, sob a forma de subsídio e será fixada por lei de iniciativa privativa da Câmara, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º Ao Suplente convocado será paga remuneração integral apenas durante o exercício da vereança.

Art. 26. Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 27. A Câmara, trinta dias antes das eleições municipais, elaborará o Projeto de Lei que fixará o subsídio dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura seguinte. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 28. Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 29. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá resarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas dentro dos critérios estabelecidos em ato específico.

TÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

CAPÍTULO I **DA MESA**

Art. 30. A Mesa é o órgão direutivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 3º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

Art. 31. A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifica far-se-á por maioria simples e em escrutínio secreto. Em caso de empate se fará outra votação, e, permanecendo o empate, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

§ 1º A célula impressa conterá o nome dos candidatos ao posto da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será preenchida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância foi declarada.

§ 3º Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder a nova eleição na Sessão Ordinária imediata, ou convocará Sessão Extraordinária para essa finalidade específica.

Art. 32. Compete à Mesa:

I – administrar a Câmara de Vereadores;

II – propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, e a fixação ou alteração das respectivas remunerações; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

III – expedir os atos referentes ao pessoal, podendo, quanto a estes, delegar competência ao Diretor Geral; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

IV – organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;

V – conceder licença não remunerada; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

VI – designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

VII – propor ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

VIII – promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

IX – dar publicidade aos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista em lei;

X – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos em lei; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

XI – editar Resoluções de Mesa dispendo sobre matéria de natureza interna; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

XII – exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 33. Se exorbitarem das atribuições conferidas por este Regimento, ou delas se omitirem, os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 34. A Mesa reunir-se-á pelo menos, uma vez por mês, afim de deliberar sobre os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

CAPÍTULO II **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 35. O Presidente dirigirá a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

I – Quanto à atividade do Plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- d) advertir o orador que desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos Poderes constituídos e seus titulares e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da Sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a Ordem do Dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- j) votar quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II – Quanto às Proposições:

- a) determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de Comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emendas ou substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- e) devolver ao autor, proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressões antirregimentais;
- f) encaminhar ao Prefeito ou determinar à Secretaria Executiva que o faça, em três dias úteis, os Projetos que tenham sido aprovados;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando os ditos Projetos forem rejeitados;
- h) promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as Leis com sanções tácitas ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Prefeito;

III – Quanto à Administração da Câmara Municipal;

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes

férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias, acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;
 - c) determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;
 - d) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
 - e) fazer, ao final de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- § 2º Compete, ainda, ao Presidente:
- a) designar, ouvidos os líderes, os membros de Comissão Especial, de Inquérito ou de Representação Externa;
 - b) reunir a Mesa;
 - c) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
 - d) convocar suplentes de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;
 - e) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
 - f) executar a deliberação do Plenário, encaminhando ao Prefeito os Pedidos de Informação e convocação de Secretários ou Diretor equivalente;
 - g) dar andamento legal aos recursos impostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
 - h) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de (dez) 10 dias não estando a serviço desta;
 - i) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, nos casos previstos em Lei;
 - j) substituir o Prefeito em seus impedimentos e nos casos previstos em lei;
 - k) assinar as atas das Sessões, ou Editais, as Portarias e a correspondência da Câmara;

Art. 36. Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 37. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições.

Art. 38. O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não poderá ser aparteado.

Art. 39. Nos casos de licença do Presidente ou de seu impedimento, por mais de dez (10) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções de Presidente, até cessação da licença ou impedimento, salvo quando o Presidente, em prazo inferior, transmitir o cargo ao Vice-Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Parágrafo único. Salvo nos casos de ausência do Presidente, o Vice-Presidente substituirá o Presidente para a prática dos atos legislativos das sessões. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 40. Ao Primeiro Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento, compete:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presenças no final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler, resumidamente ou por extenso, a matéria constante do Expediente ou da Ordem do Dia; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V – anotar, em cada proposição, a decisão de Plenário;

VI – revogado; (Revogado pela Resolução nº 66, de 2011)

VII – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII – assinar com o Presidente os Atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e as Leis Promulgadas pela Presidência;

IX – redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;

X – inspecionar os serviços de Secretaria e fazer observar o regulamento

XI – delegar os poderes acima enumerados, no todo ou em parte, ao Segundo-Secretário, desde que com o conhecimento do Presidente; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

XII – assinar cheque conjuntamente com o Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 41. Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausência.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 42. A Secretaria da Câmara será exercida por um Diretor Legislativo de livre escolha do Presidente, ouvido o Plenário. (Emenda dada pela Resolução nº 77, de 2012)

Art. 43. Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Art. 44. Os Líderes são os porta-vozes das Bancadas e do Executivo Municipal junto à Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º As Bancadas indicarão à Presidência da Câmara, por escrito, os Líderes e Vice-Líderes. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º Somente haverá liderança, havendo dois ou mais Vereadores de um mesmo partido político. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 3º Haverá liderança quando formado bloco parlamentar de dois ou mais partidos distintos. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 4º O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal para ser Líder do Governo. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 45. O Líder, a qualquer momento da Sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 46. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 47. As Comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

- I – Permanentes;
- II – Temporárias.

Art. 48. Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos blocos dos partidos, conforme a Lei Orgânica.

Art. 49. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

SEÇÃO I **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 50. É da competência das Comissões Permanentes: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

a) opinar sobre: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

1 – constitucionalidade, legalidade e regimentabilidade das proposições que lhe forem distribuídas; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

2 – emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

3 – matérias relacionadas com servidor público; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

4 – denominação de bens públicos; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

5 – indústria; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

6 – comércio; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

7 – sistema viário do Município e estradas vicinais; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

8 – obras públicas. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

b) sugerir medidas: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

1 – para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

2 – para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

d) opinar sobre matéria que necessite de parecer especial quanto ao mérito: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

1 – assistência social; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

2 – educação; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

3 – saúde; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

4 – cultura; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

5 – desporto; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

6 – assuntos relacionados com a área social; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

7 – meio ambiente; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

8 – plano diretor; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

9 – loteamento urbano; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

10 – uso e ocupação do solo; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

12 – posturas municipais; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

13 – turismo. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

II – da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

a) opinar sobre:

1 – a admissibilidade da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

2 – as emendas legislativas apresentadas aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

3 – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; (R Emenda dada pela Resolução nº 66, de 2011)

4 – abertura de créditos adicionais; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

5 – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

6 – prestação de contas do Prefeito Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

c) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

d) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á com antecedência das demais Comissões, salvo em relação aos projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 50-1. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem: (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

I – receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

II – propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

III – formular projetos de lei das decorrentes; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

IV – apresentar substitutivos, emendas e subemendas; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

V – sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

VI – mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

VII – solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de serviço do Município; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

VIII – requisitar informações sobre matérias em exame; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

IX – solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação. (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

Art. 51. Os membros de Comissão Permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes na mesma sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

Parágrafo único. Em caso de empate na eleição para membro de Comissão Permanente, será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

Art. 52. O Suplente convocado assumirá a vaga do Vereador licenciado, inclusive nas Comissões que este titulariza. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 53. A primeira reunião ordinária da Comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão serão observados os requisitos, neste Regimento, para as eleições dos membros de Mesa.

Art. 54. Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

II – leitura sumária do expediente; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

III – distribuição da matéria, aos Relatores, pela Presidência; (Emenda dada pela Resolução nº 66, de 2011)

IV – leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

V – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres. Emenda (dada pela Resolução nº 66, de 2011)

§ 1º Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou a requerimento de um de seus membros, que solicite preferência para determinada matéria. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, ficando publicados por 48 (quarenta e oito) horas. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 3º Dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da proposição na Comissão, o Presidente da Comissão distribuirá cópia do processo, devendo ser entregue, por carga, ao respectivo Relator. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 4º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relato. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 5º Vencido o prazo de que trata o § 4º, o Presidente da Comissão nomeará novo Relator para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dar o relato. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 6º Caso a Comissão não tenha se manifestado no prazo de que trata o caput deste artigo, a Mesa avocará o projeto de lei para, no prazo de 05 (cinco) dias, elaborar o respectivo parecer. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 7º Se houver necessidade de diligências externas, o prazo do Relator começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 8º Quando tratem de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, os pareceres poderão ter o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais tempo, a critério da Câmara e mediante solicitação da Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 9º O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos. (Emenda dada pela Resolução nº 77, de 2012)

§ 10º É vedado o pedido de vistas de processo em regime de urgência. (Emenda dada pela Resolução nº 77, de 2012)

Art. 55. Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas Comissões, mediante a assinatura de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo Relator. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 56. A requerimento de dois terços do Plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto os projetos contidos no artigo 57 e 81 da Lei Orgânica e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único. No caso deste artigo o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a Comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 57. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente uma vez a cada quinze dias, salvo em não havendo proposição em tramitação. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º As reuniões extraordinárias de Comissão serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por dois terços de seus membros.

§ 2º Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das Sessões Plenárias, cabendo ao Presidente atribuições similares às oferecidas, por este Regimento, ao Presidente da Câmara.

§ 3º O Presidente de Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre o direito a voto.

§ 4º As reuniões de Comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas também por igual maioria.

§ 5º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de Comissão recurso ao Plenário.

Art. 58. Poderão ser requisitados, por Comissão Permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias aos estudos das proposições.

Parágrafo único. Sempre que Comissão solicitar informações do Prefeito quanto ao Projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitado urgência, o Parecer poderá ser concluído até quarenta e oito horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do Plenário.

Art. 59. O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo declarar-se impedido, afastando-se da Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Parágrafo único. No caso de impedimento do Vereador, será convocado o Suplente para integrar a Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 60. Revogado; (Redação dada pela Resolução nº 077, de 2012)

Art. 61. As reuniões das Comissões são públicas. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Parágrafo único. Independentemente da natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém somente terão direito a voto os membros da Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

SEÇÃO II **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 62. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de três membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 63. As Comissões Temporárias são: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

I – especial

II - de representação externa;

III – representativa; (Redação dada pela Resolução nº 077, de 2012)

IV – de inquérito;

IV – processantes. (Redação dada pela Resolução nº 077, de 2012)

Art. 64. As Comissões Temporárias criadas para estudos especializados ou para investigações terão duração prefixada pelas resoluções que as originarem. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco dias úteis para se instalar. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º A composição das Comissões Temporárias será definida na Resolução que a originar, mediante indicação, assegurado o critério da proporcionalidade partidária. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

SUBSEÇÃO I **DA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 65. Será constituída Comissão Especial para examinar:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – alteração do Regimento Interno;

III – assunto especial ou excepcional.

§ 1º As Comissões Especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 2º As Comissões Especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo Plenário, que indicará o número de seus membros.

SUBSEÇÃO II **DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO**

Art. 66. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, e, se for o caso, suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e ao Tribunal de Contas, para que apure a responsabilidade administrativa. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os Vereadores que a comporão, por indicação dos Líderes de Bancadas, observada a proporcionalidade partidária. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º O Presidente da CPI será o Vereador signatário da instalação e, na primeira reunião com os demais integrantes, elegerá o Relator e elaborará uma resolução própria da Comissão, a deliberar sobre datas de reuniões, prazos, oitiva de testemunhas e outros assuntos pertinentes aos trabalhos. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 3º No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 4º Constituída a CPI, cabe-lhe requisitar à Mesa Diretora os servidores da Câmara Municipal necessários à condução dos trabalhos, bem como a designação de técnicos e peritos que possam cooperar com o desempenho das atribuições investigatórias. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 5º A CPI terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez e por igual período, para a conclusão dos trabalhos. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 6º Nos procedimentos de investigação realizados pela CPI serão observados, de forma subsidiária, os princípios previstos no Código de Processo Penal. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 7º Não será constituída nova CPI enquanto outras duas estiverem em funcionamento. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 8º A CPI redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso e a deliberação do Plenário, conterá sugestões, alternativas ou, cumulativamente, recomendações à autoridade administrativa competente, solicitação de abertura de Comissão Processante, solicitação de arquivamento, ou, ainda, concluirá pelo encaminhamento da matéria ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

SUBSEÇÃO III **DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA**

Art. 67. A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para a qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário um relatório de sua missão.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 68. A Comissão Representativa ou de Representação tem por finalidade representar a edilidade em atos externos, de caráter social e será constituída na forma deste Regimento. (LOM Art. 36)

§ 1º A Comissão representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, funciona no períodos de recesso.

§ 2º Serão eleitos, também, Suplentes da Comissão representativa, se possível do mesmo partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 69. A Comissão representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, nos meses de recesso.

§ 1º Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém, só os membros da comissão terão direito a voto.

§ 2º Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e de Comissão Permanente.

§ 3º A Ata da última reunião da Comissão representativa será assinada ao término da mesma reunião.

SUBSEÇÃO V DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 69.A. As Comissões Processantes destinam-se: (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

I – à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, combinadas com a perda do mandato; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

II – à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, combinadas com a destituição do cargo; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

III – à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, combinadas com a perda do mandato. (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

§ 1º As Comissões Processantes serão compostas por 03 (três) membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária. (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

§ 2º Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, deste artigo, além dos Vereadores subscritores e os membros da Mesa contra a qual a representação é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo. (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

§ 3º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator. (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

§ 4º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara ou de Vereador, por infrações político-administrativas, obedecerá ao seguinte rito: (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o “quorum” de julgamento. Será convocado o Suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será

constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá Parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá Parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento. Na Sessão de Julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado; (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

VII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos. (Acrescido pela Resolução nº 66, de 2011)

SEÇÃO III DOS PARECERES

Art. 70. O Parecer de Comissão deverá consistir de relatório por escrito e em termos explícitos.

§ 1º O Parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo Relator. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º No cômputo dos votos, nas Comissões, consideram-se: (Redação dada Resolução nº 66, de 2011)

I – a favor, os votos emitidos “pelas conclusões”, “com restrições” e “com fundamento em separado”; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

II – contra, os votos vencidos. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 71. O Parecer será composto de:

I – relatório em que se fará exposição da matéria em exame;

II – voto do relator em termos sintético, com a sua opinião sobre a conveniência ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;

III – conclusão, com a assinatura dos Vereadores que votaram contra ou a favor.

Art. 72. Todos os membros da Comissão que participarem da deliberação assinarão o Parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único. Apresentando o Parecer, a Comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.73. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituída pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

§ 1º O local é a sala das sessões da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberação é a Sessão.

§ 3º “Quorum” é o numero mínimo de Vereadores presentes para realização das sessões e para deliberação.

Art. 74. As Sessões da Câmara serão: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

I – Ordinárias, até 30 de dezembro; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

II – Extraordinárias, as realizadas fora dos dias ou do horário das ordinárias.

III – Solenes.

IV – Especiais.

Parágrafo único. Os dias e horários das Sessões da Câmara serão definidos por resolução interna. (Redação dada pela Resolução nº 66, de 2011)

Art. 75. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 76. Durante a Sessão, alem dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra: visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes, com a autorização da Mesa.

§ 1º O Orador submeter-se-á às seguintes normas:

a) falar em pé, exceto o Presidente, que só por enfermidade poderá obter a permissão de o fazer sentado;

b) dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário;

c) dará aos Vereadores o tratamento de Senhoria.

§ 2º O Orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

a) formulação de questão de ordem;

b) requerimento de prorrogação de Sessão.

Art. 77. Durante a Sessão, o acesso ao Plenário é livre. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 78. Será dada ampla publicação às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO II DO “QUORUM”

Art. 79. “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de Sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 80. É necessária a maioria absoluta dos membros para que a Câmara se reúna e delibere. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Parágrafo único. As deliberações da Casa observarão as regras do processo legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 81. A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de “quorum” para a votação da Ordem do Dia, a Sessão será levantada, e o Vereador ausente perderá a remuneração do dia, proporcionalmente ao subsídio em razão do número de Sessões Ordinárias do mês. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 82. A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais do Plenário.

§ 1º A hora da abertura da Sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º Não havendo “quorum” suficiente, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, sendo que a parcela correspondente em lei será descontada do subsídio dos Vereadores ausentes. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 83. A Sessão Ordinária, com duração normal de três (03) horas, divide-se nas seguintes partes:

I – verificação de “quorum”, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura da correspondência e das proposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de quinze (15) minutos.

II – Ordem do Dia, aberta com nova verificação de “quorum”, com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria.

III – Grande Expediente, quando farão uso da palavra os Vereadores devidamente inscritos, até terminar o prazo regimental da Sessão.

- IV – Comunicação Pessoal, caso haja disponibilidade de tempo, dentro do horário normal da Sessão.
§ 1º Esgotado o tempo constante do item I, se ainda houver papéis sobre a Mesa, serão consignados em ata e encaminhados à tramitação regular.
§ 2º O Vereador pode pedir ou requerer retificação de Ata, o que será feito por escrito e submetido à votação na próxima Sessão sem discussão.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 84. As inscrições para o Grande Expediente e comunicações serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente na seqüência alfabética dos nomes, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 85. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem, que poderão transferir esse direito a outro Vereador. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º O Vereador pode ceder sua inscrição, no Grande Expediente ou Comunicação, a um colega, ou dela desistir e, se ausente, perderá a inscrição.

§ 2º A sessão de inscrição, de que fala o parágrafo anterior, só poderá ser feita integralmente.

Art. 86. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão.

SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 87. O Vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que divide a Sessão Ordinária:

I – 05 (cinco) minutos para questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II – 10 (dez) minutos para discussão de matéria na Ordem do Dia, e em casos especiais, não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III – 15 (quinze) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV – 20 (vinte) minutos para discussão de matéria da Ordem do Dia, quando for o autor, o relator da proposição, ou o Líder de Governo, em matérias de iniciativa do Prefeito; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

V – 01 (um) minuto para aparte; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

VI – 05 (cinco) minutos para comunicação pessoal. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Parágrafo único. Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida em partes, o tempo de cada orador será de 05 (cinco) minutos para a discussão de cada parte, porém ao autor, ao relator e ao Líder de Governo serão reservados 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

SEÇÃO V DO APARTE

Art. 88. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria, não podendo exceder o período de 03 (três) minutos, sem prejuízo do tempo do orador. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte antirregimental.

Art. 89. É vedado o aparte:

I – ao Presidente;

II – paralelo ao discurso do orador;

III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e de comunicação de líder;

IV – em sustentação de discurso

V – quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá;

VI – na retificação da Ata. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 90. A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitante ilustre;

III – ouvir Comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da Sessão ou destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos Líderes de Bancada.

§ 2º Não será admitida suspensão de Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 91. A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação de matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único. A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 92. A Sessão Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 93. A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, durante o recesso, poderá ser feita, em caso de urgência, pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria de Vereadores, em todas as hipóteses com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 94. A Sessão Extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, terá a duração máxima da Sessão Ordinária e todo o tempo que se seguir à leitura da Ata e do Expediente sobre a Mesa, será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 95. O Presidente convocará Sessão Extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da Sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º Nos casos de Sessão Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em Sessão Plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Nos casos de extrema urgência para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à comunidade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornal ou rádio, de convocação de Sessão Extraordinária, feita na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 96. O Presidente também poderá realizar Sessão Ordinária ou Extraordinária, atendendo solicitação do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SECRETA

Art. 97. Revogado; (Redação dada pela Resolução nº 077, de 2012)

Art. 98. Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

CAPÍTULO VI DA SESSÃO SOLENE

Art. 99. A Sessão Solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderá fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito quando presente e os homenageados.

§ 1º A Sessão Solene não será renumerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º Na Sessão Solene será dispensada a leitura da ata e a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VII DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 100. A Sessão Especial destina-se:

I – ao recebimento de relatório de Prefeito;

II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;

III – à palestra relacionada com o interesse público;

IV – a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DA ATA DA SESSÃO

Art. 101. A Ata é o resumo fiel da Sessão e será redigida sob orientação do Primeiro Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os Vereadores presentes, depois de aprovado pelo Plenário.

§ 1º Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em Ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovada pelo Plenário.

§ 3º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve se requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 4º Qualquer Vereador poderá pedir retificação sem discussão, realizados de imediato pelo Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 102. Ao encerrar-se a Sessão Legislativa, a Ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA ORDEM DO DIA

Art. 103. Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 104. A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I – votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;
- II – requerimento de Comissão;
- III – requerimento de Vereador;
- IV – redação final;
- V – veto;
- VI – proposição de rito especial;
- VII – matéria de regime de urgência;
- VIII – projeto de lei do Executivo;
- IX – projeto de lei do Legislativo;
- X – projeto de decreto legislativo;
- XI – projeto de resolução;
- XII – indicação;
- XIII – moção;
- XIV – outras matérias.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- a) dar posse a Vereador;
- b) votar pedido de licença de Vereador;
- c) em caso de preferência pelo Plenário.

Art. 105. A Ordem do Dia será distribuída aos Vereadores ao início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensável ao esclarecimento do Plenário.

Parágrafo único. As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas no início da Ordem do Dia serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 106. A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na Ordem do Dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 107. A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 108. A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 109. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário e a apresentação de emendas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 110. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 111. Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º O pedido de encerramento não é devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 112. Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e encaminhada à Comissão para exame.

§ 1º Estando a matéria sobre regime de urgência, aprovado pelo Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão permitidas emendas.

§ 3º A Comissão poderá apresentar emendas, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase de tramitação.

Art. 113. O adiamento de discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do Plenário.

§ 1º O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da Sessão Ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 114. A votação realizar-se-á após a discussão geral e, em não havendo “quórum”, dar-se-á na sessão seguinte. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se declarar previamente qualquer impedimento.

§ 2º Poderá considerar-se impedido de votar, para fins do § 1º, o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 3º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá justificar seu voto. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 4º A votação será contínua e somente poderá ser interrompida em casos excepcionais, a critério do Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 5º O Vereador que tiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

I – na eleição da Mesa; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

III – quando houver empate na votação; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

IV – nas votações secretas. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 115. A votação será:

I – simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II – nominal, na apreciação de voto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

III – secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 116. Na votação simbólica os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 117. Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “SIM” para aprovar a proposição e “NÃO” para rejeitá-la.

§ 1º Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação dos presentes, para, então, votarem.

§ 2º A Mesa Diretora definirá as matérias que serão votadas nominalmente. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 118. A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobre cartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas em urna à vista do Plenário.

Art. 119. A votação será secreta nos casos de: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

I – voto; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

II – eleição da mesa diretora; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

III – concessão de honrarias. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 120. A votação far-se-á na seguinte ordem:

I – substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III – proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV – destaque;

V – emendas em grupo;

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário;

§ 1º Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) artigo;
- e) parágrafo;
- f) item;
- g) letra;
- h) parte;
- i) número;
- j) expressão.

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 121. Posta a matéria em votação, o Líder, ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará o Vereador que o solicitou.

§ 2º Não cabe o encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 122. A votação poderá ser adiada até a Sessão Ordinária seguinte, por decisão do Plenário e a requerimento do Líder, uma única vez, comum a todos. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Parágrafo único. Não cabe adiantamento de votação de:

- a) voto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final, salvo quando verificado ou substancial;
- d) requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação;
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 123. Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único. A urgência não dispensa o “quorum” específico e o parecer de Comissão.

Art. 124. Revogado. (Revogado pela Resolução nº 66, de 2011)

Art. 125. O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º No caso do *caput* deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, esta será incluída, com ou sem parecer das Comissões, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não correrá nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplicará aos projetos de lei complementar. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 3º O prazo das Comissões será reduzido para 7 (sete) dias em relação aos projetos de lei que tramitam em regime de urgência. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

CAPÍTULO IV-A

DO REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Art. 126. A requerimento verbal de qualquer Vereador e mediante deliberação do Plenário, as proposições em tramitação na Câmara Municipal poderão ocorrer em regime de urgência urgentíssima. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º O regime de urgência urgentíssima dispensa o interstício regimental para que determinada proposição seja considerada de imediato. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º Concedido o regime de urgência urgentíssima, a proposição de que trata este artigo será submetida à deliberação imediata do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 3º Considera-se urgente todo assunto que, por sua natureza, fique prejudicado por falta de deliberação e execução imediata. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 4º Não se dispensam os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

I – leitura do Expediente; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

II – pareceres das Comissões ou de Relator designado; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

III – “quorum” para deliberação. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 5º A toda matéria que envolva alteração patrimonial para o Município ou que tenha tramitação especial nos termos deste Regimento Interno não será admitindo o regime de urgência urgentíssima. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 127. Revogado. (Revogado pela Resolução nº 66, de 2011)

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 128. Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I – proposição idêntica a outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;

II – a proposição principal e as emendas, quando houver submetido aprovado;

III – a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV – a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 129. O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houver, terá redação final elaborada pela Comissão competente e será remetido, posteriormente, ao Prefeito, pela Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º A redação dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela Comissão Especial, que apreciou a matéria.

§ 2º Verificada a existência de erros de linguagem e de técnica legislativa, conforme aprovação em Plenário, a Comissão poderá determinar, sem alteração de conteúdo, as correções necessárias. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 3º Verificada a inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa dos autógrafos ao executivo, o fato será comunicado imediatamente, pelo Presidente, ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 130. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de três dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção e promulgação ou voto.

Parágrafo único. O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 131. Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção e promulgação ou voto dos projetos são as que constam na Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.

TÍTULO V DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 132. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, na qual qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão, para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão “questão de ordem”. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

1º A questão de ordem deverá ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 5º Se inconformado com a decisão, o Vereador poderá requerer, por escrito, ao Presidente ou ao Plenário, reconsideração sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas as hipóteses, a Comissão de Constituição e Justiça, que terá prazo máximo de 3 (três) Sessões Plenárias para apresentar seu Parecer. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 133. Só pode ser formulada questão de ordem pertinente a matéria em apreciação.

Art. 134. As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre interpretações e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI **DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 135. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

I – projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei complementar; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

III – projeto de lei;

IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

VI – indicação;

VII – moção;

VIII – requerimento;

IX – pedido de informações;

X – emendas;

XI – recurso.

Art. 136. A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

I – versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – fizer referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV – fizer menção à cláusula de contatos ou de concessão sem a transcrição por extenso; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

V – for redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual previdência objetivada.

VI – for antirregimental;

VII – for apresentada por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo único. Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 137. É considerado o autor da proposição o primeiro signatário, e as assinaturas que lhe seguirem constituirão simples apoio. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou de ofício, fará reconstruir e tramitar o processo.

Art. 138. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer de Comissão, ou este for contrário;

II – ao Plenário, se houver parecer favorável.

§ 1º O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º A proposição que constar na Ordem do Dia só poderá ser retirada pelo Prefeito Municipal através do Líder de Governo. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 139. As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas e desarquivadas, automaticamente, no início da sessão legislativa seguinte.

Art. 140. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º Cabe a qualquer comissão ou qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

§ 2º O dispositivo deste arquivo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

Art. 141. A matéria de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 142. Os projetos de lei, de decretos e resoluções deverão ser elaborados de acordo com a técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar em vigor. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º Os projetos de leis, decretos e resolução deverão: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

I – ser assinados pelo autor; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

II – estar acompanhados da justificativa. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º Nenhum dispositivo poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 143. Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, para discussão e votação pelo Plenário.

Seção I Do Projeto de Lei

Art. 144. O projeto de lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Art. 145. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa popular, constante da Lei Orgânica do Município.

Art. 146. O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como arquivado.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 147. Projeto de Decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de decreto legislativo, que dependerão de deliberação do Plenário, entre outros: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

I – decisão sobre as contas anuais do Prefeito;

II – revogado; (Revogado pela Resolução nº 66, de 2011)

III – autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;

IV – cassação de mandatos;

V – concessão de títulos de cidadão honorário do Município. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

SEÇÃO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 148. Projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projetos de resolução, entre outros:

I – o Regimento Interno e suas alterações;

II – a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

III – a destituição de membros da Mesa; e

IV – as conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso;

Art. 149. Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte, a da sua apresentação. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 150. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes. Parágrafo único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 151. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, após deliberação do Plenário.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 152. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. Subscrita por qualquer Vereador, depois de lida será incluída na Ordem do Dia, independente de parecer de comissão.

SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 153. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara e requerido por Vereador ou por Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente, e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º O requerimento que depende da deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada Bancada.

Art. 154. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – posse de Vereador ou suplente;

IV – leitura de qualquer matéria para o reconhecimento do Plenário;

V – observância de disposições regimentais;

VI – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de Comissão, ou parecer contrário;

VII – verificação de votação ou de presença;

VIII – informação sobre a pauta dos trabalhos;

IX – requisição de documentos, processos, livros, ou publicação existente na Câmara, a respeito de proposição em discussão;

- X – preenchimento de vagas em Comissão;
- XI – justificativa de voto;
- XII – prorrogação da sessão; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- XIII – destaque de matéria para votação; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- XIV – votação por determinado processo; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- XV – encerramento de discussão; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- XVI – adiamento de discussão e votação; e (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- XVII – pedido de retificação de Ata. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- Art. 155.** Serão escritos os requerimentos que solicitem:
- I – renúncia de mandato da Mesa;
- II – juntada ou desentranhamento de documentos;
- III – informação em caráter oficial sobre atos da Mesa, ou da Câmara;
- IV – voto de pesar por falecido;
- V – revogado;(Redação dada pela Resolução nº 066/ 2011)
- VI – revogado;(Redação dada pela Resolução nº 066/ 2011)
- VII – revogado;(Redação dada pela Resolução nº 066/ 2011)
- VIII – revogado;(Redação dada pela Resolução nº 066/ 2011)
- IX – votos de louvor ou congratulações;
- X – audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- XI – revogado; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- XII – preferência para discussão de matéria;
- XIII – retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo Plenário, ou com parecer favorável;
- XIV – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- XV – convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- XVI – constituição de Comissão e Especial ou de Representação Externa;
- XVII – revogado; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- XVIII – licença de Vereador;
- XIX – pedido de urgência; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- XX – realização de Sessão Solene, Especial ou Extraordinária; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)
- XXI – destinação de parte da sessão para comemorações ou homenagem;

XXII – moções;

XXIII – impugnação. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam os incisos I, II, III, e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 156. Durante a Ordem do Dia só serão admitidos requerimentos que digam respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º Será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º O Plenário poderá definir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da Ordem do Dia.

SEÇÃO VII **DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO**

Art. 157. O pedido de informação escrito será formulado por Vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário no expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo, que deverá respondê-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante requerimento. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º O não atendimento do pedido de informação, o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior, ou, ainda, a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo, nos termos prescritos neste Regimento, observado o que dispõe o Decreto-Lei nº 201, de 1967. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

SEÇÃO VIII **DAS EMENDAS**

Art. 158. Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal, podendo ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º A emenda global é denominada substitutivo; a) parcial, b) aditiva, c) supressiva. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 4º Caberá ao Plenário rever decisão do Presidente que indeferir juntada de emenda. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 159. A apresentação de emenda far-se-á:

I – na Comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II – na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em discussão.

SEÇÃO IX DOS RECURSOS

Art. 160. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e do Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de (05) dias úteis, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e submetido à decisão do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º O recurso contra ato de Presidente de Comissão será encaminhado à Mesa para emitir parecer e submetido à decisão do Plenário.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 161. Na apreciação de projetos de lei orçamentária serão observadas a seguintes normas:

- I – após comunicação ao Plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame de Comissão Permanente;
- II – somente na Comissão e durante as oito (8) primeiros dias, poderão ser oferecidas emendas;
- III – a Comissão tem o prazo de dez (10) dias para emitir parecer;
- IV – o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, que fará a discussão de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão;
- V – impreterivelmente até trinta (30) dias após o recebimento dos projetos, os mesmos serão incluídos na Ordem do Dia;
- VI – o projeto e as emendas destacadas, com os respectivos parênteses, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na Ordem do Dia;
- VII – o autor de emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda, poderão encaminhar a votação durante cinco (05) minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;
- VIII – não será objeto de deliberação as emendas que contraírem o artigo 80, do parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal;
- IX – impreterivelmente, até trinta (30) de novembro será elaborada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo, se tratando de projeto de orçamento anual os demais trinta (30) após seu recebimento.

Art. 162. O disposto no artigo anterior aplica-se, tanto quanto possível, à elaboração do orçamento plurianual e diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 163. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

I – determinará a publicação do Parecer Prévio no Mural da Câmara Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

II – anunciará a sua recepção, com destaque em jornal de grande circulação do Município, determinando, ainda, a fixação de avisos na entrada do edifício da Câmara Municipal, advertindo para o disposto no inciso seguinte; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

III – encaminhará o processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, com a qual permanecerá, por 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, que lhes poderá questionar a legitimidade e legalidade. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 164. Cabe à Comissão notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para que, querendo, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa às conclusões contidas no referido parecer e as provas que julgar necessárias. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, em número máximo de 03 (três), serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a 03 (três) dias a contar do recebimento da defesa. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá requer diligências. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 165. Terminados os atos a que se refere este capítulo, a Comissão emitirá parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º A Comissão concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo cuja redação acolher o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 3º O Projeto de Decreto Legislativo que acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

I – será considerado rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

II – será considerado aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 4º O Projeto de Decreto Legislativo que não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

I – será considerado aprovado se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

II – será considerado rejeitado se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para fins de elaboração da nova redação final. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 166. Findo o prazo de que trata o artigo anterior, as contas serão incluídas para votação na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado, ou o seu procurador constituído, para fins de sustentação oral pelo período de 20 (vinte) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º O interessado poderá, independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º Rejeitadas as contas, será remetida cópia do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal Regional Eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 167. Os projetos de codificação, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de Comissão Permanente.

§ 1º Durante o prazo de dez (10) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões.

§ 2º A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de dezoito (18) dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar conveniente.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 168. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e nas normas federais pertinentes.

SEÇÃO V DA CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR

Art. 169. A perda de mandato de Vereador dar-se-á nos casos pela forma prevista na Lei Orgânica Municipal e na legislação pertinente.

SEÇÃO VI DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMERA

Art. 170. Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 066/ 2011)

SEÇÃO VII DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 171. Aplicam-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º Em até 48 (quarenta e oito) horas da publicação do projeto de Emenda à Lei Orgânica no Mural da Câmara Municipal, será constituída a Comissão Especial, composta por Vereadores indicados pelos Líderes de Bancada, observada a proporcionalidade partidária, que emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias, salvo deliberação contrária no seu ato de constituição. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e seu Relator.

§ 3º Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 4º As emendas apresentadas à Comissão Especial somente serão admitidas no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer e se estiverem subscritas por um terço dos Vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 5º Dado o parecer, a Comissão Especial encerrará seus trabalhos. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 6º A Comissão Especial de que trata este artigo poderá ser criada antecipadamente, e seu trabalho deverá resultar no Projeto de Emenda à Lei Orgânica. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 172. O projeto de emenda à Lei Orgânica terá 02 (dois) turnos de discussão e será votado por 2 (duas) vezes, com interstício de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda votação, sendo aprovado mediante o “quorum” de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º Na discussão em primeiro turno, o representante dos signatários do projeto de emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º No caso de projeto de emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu Líder. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 3º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivas aprovados pela Comissão, será encaminhado ao Plenário e submetido à primeira discussão e votação.

§ 4º A matéria aprovada na primeira votação será enviada à segunda discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

SEÇÃO VIII **DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 173. Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta: (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

I – da Mesa Diretora; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

II – de um terço dos Vereadores; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

III – de Comissão Especial. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 1º A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por 15 (quinze) dias na Comissão Competente para recebimento de emendas. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 2º No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

§ 3º Considera-se reforma ou alteração, para os fins deste artigo, a mudança de mérito de qualquer dispositivo. (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

TÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I **DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO**

Art. 174. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimento com Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 175. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do tema que lhe foi proposto, ou que tenha escolhido apresentar. A seguir serão apresentados os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao assunto previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são as constantes no Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II **DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU** **ÓRGÃOS EQUIVALENTES**

Art. 176. Os Secretários Municipais ou Diretores de Órgãos equivalentes poderão ser convocados pela Câmara Municipal para prestarem informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º A convocação será comunicada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º O convocado atenderá à convocação no prazo de vinte (20) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento, no mínimo com três (03) dias de antecedência.

§ 3º O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação dos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 5º O Vereador terá dez (10) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao fim, a todas.

§ 6º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 177. O Secretário Municipal ou Diretor de Órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, no que couber, as mesmas normas do artigo anterior.

TÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 178. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa da Câmara.

Art. 179. Revogado; (Redação dada pela Resolução nº 066/2011)

Art. 179. A. Este Regimento Interno, com as alterações promovidas pela Resolução 066/2011 e 077/2012, entra em vigor na data de sua publicação. (Redação dada pela Resolução nº 077, de 2012)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ, 28 de setembro de 1990.

Registre-se e publique-se.

Ver. Arlindo Reisdorfer

Presidente da CMV

Ver. André Ferreira de Miranda
Primeiro Secretário